



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 39/2014 – ASSESSORIA DE GABINETE

Ibitinga, 08 de Abril de 2014.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 50/2014, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 57/2014.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 57/2014, o qual dispõe sobre autorização de concessão de subvenção a Entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos provenientes da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigo 29, inciso XI, e 34, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, opino pela elaboração de emenda modificativa visando à adequação da escrita do projeto de lei, nos artigos 1º e 3º, passando estes a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, o qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus:

a) Asilo São Vicente de Paula – Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

II – Serviço de Obras sociais – SOS:

a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

III – Associação Cristã de Proteção à Criança – “Projeto Criança Feliz” - Valor: R\$ 69.016,60 (sessenta e nove mil e dezesesseis reais e sessenta centavos).





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE – Valor: R\$ 13.780,80 (treze mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Art. 3.º A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2014, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

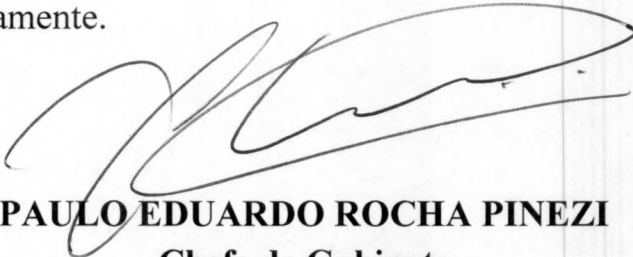
§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal de Assistência Social para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Chefe de Gabinete

A SUA SENHORIA

Dr. MARCEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

